



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 4.892, DE 14 11 196

Processo n.º 21.951

## PROJETO DE LEI N.º 6.986

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 3.956/92, para, no Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN, reformular as aplicações bancárias, os ônus de mora da Prefeitura Municipal e a dívida desta.

Arquive-se

*Manfredi*

Diretor Legislativo



Matéria: PL 6.986	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Allanfredi</i> Diretora Legislativa 24/10/96	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: M.S.</b>				

À CJR.  <i>Allanfredi</i> Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

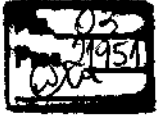
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

OFÍCIO G.P.L. 785/96 (FLS. 15/17). À CONSULTORIA JURÍDICA. <i>Allanfredi</i> DIRETORA LEGISLATIVA 08/11/96	MENSAGEM ADITIVA (FLS. 18/23). À CONSULTORIA JURÍDICA. <i>Allanfredi</i> DIRETORA LEGISLATIVA 11/11/96
--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 777/96

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Processo nº 21.340/96

021951 OUT 96 24 25 14

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 24 de outubro de 1996.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa alterar o art. 4º da Lei nº 3.956/92, que instituiu o Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá - FUNBEJUN.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ANDRÉ BENASSI**

**Prefeito Municipal**

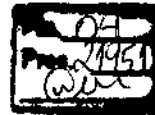
Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

**MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá**

Nesta



**PUBLICADO**  
em 31/10/1961

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
CJR, CEFO e CAT  
Presidente  
29 / 10 / 1961

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
12 / 11 / 1961

**PROJETO DE LEI Nº 6.986**

**Artigo 1º** - O artigo 4º da Lei nº 3.956, de 02 de julho de 1.992, passa a vigor com a seguinte redação:

**"Artigo 4º** - As receitas do Fundo deverão, preferencialmente, ser aplicadas em instituições financeiras oficiais, desde que remuneradas por taxas comparáveis às taxas do mercado financeiro.

**§ 1º** - Os recursos do Fundo poderão, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, ser destinados a aplicações financeiras bancárias.

**§ 2º** - Caso a opção pela aplicação ou movimentação seja por entidade privada, autorizada a operar pelo Sistema Financeiro



Nacional, a autoridade competente, responsável pela movimentação dos recursos, deverá apresentar demonstrativo devidamente instruído, com análise comparativa com pelo menos três propostas de bancos oficiais, sendo, no mínimo, um banco federal.

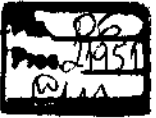
§ 3º - A análise referida no parágrafo anterior deve levar em conta não somente as taxas e índices praticados naquela operação, mas também deve considerar a solidez da instituição financeira e, ainda, a reciprocidade geral entre o Fundo e as diversas entidades com que esteja operando.

§ 4º - As contribuições previstas nos incisos I, II e VI do artigo 3º serão depositadas à conta do Fundo até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência, sem o que serão acrescidas, às expensas do Município, de:

a) atualização monetária de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, "pro-rata-die" ou outro índice que vier a substituí-lo e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, se o depósito se efetivar até o último dia útil do mês subsequente ao de competência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global corrigido, cumulada com os acréscimos estipulados na alínea "a", se o depósito se efetivar após o decurso do prazo estabelecido na alínea anterior."

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a quitação de débitos vencidos, constituídos a favor do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá - FUNBEJUN, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, mediante a obtenção de prévia anuência da maioria absoluta dos membros integrantes do Conselho de Administração.



§ 1º Os débitos referidos no "caput" deste artigo serão consolidados, englobando o valor originário e os acréscimos legais relativos a multas, juros de mora e correção monetária, na forma estipulada no artigo 4º, § 4º, da Lei Municipal nº 3956/92, com a redação dada pelo artigo 1º desta Lei.

§ 2º - As parcelas mensais devidas, serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo e na hipótese de atraso na sua quitação, o valor devido sofrerá os acréscimos legais relativos à multa, juros de mora e correção monetária, conforme estabelecido na presente Lei.

*Artigo 3º*  
**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

*Artigo 4º*  
**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*André Benassi*  
**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal



# J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

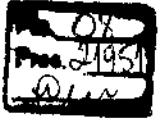
Alçamos ao conhecimento dessa Egrégia Edilidade projeto de lei que visa alterar o artigo 4º da Lei nº 3.956, de 02 de julho de 1.992 que instituiu o Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá - FUNBEJUN.

A medida tem por finalidade rever o critério relativo a imposição da multa em decorrência do atraso no depósito das contribuições previstas nos incisos I, II e VI do artigo 3º da mesma lei, tornando-a consentânea com a conjuntura econômica vigente em virtude da estabilidade da economia nacional.

Busca também nossa iniciativa alterar a data para recolhimento das contribuições devidas, o que se mostra necessária face as providências de ordem administrativa que importam no repasse das respectivas quantias.

O projeto vem também dinamizar a aplicação das receitas do Fundo, prevendo opções que, sem equívoco, possibilitarão um melhor retorno a nível financeiro.

Por outro lado, a propositura dispõe sobre autorização para que o Executivo venha a quitar os débitos

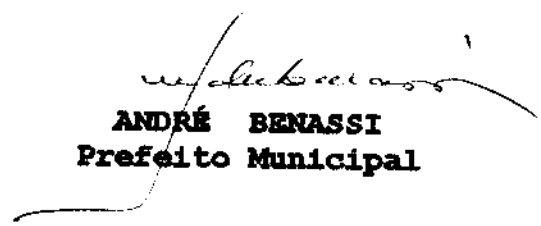


vencidos constituídos a favor do FUNBEJUN, de modo parcelado, consoante as condições que especifica.

A medida se afigura extremamente oportuna, vez que apesar dos esforços empreendidos, a situação financeira do Município não permitiu que o Poder Público efetuasse a competente quitação dos débitos em questão, nos termos da legislação vigente, face a grande escassez de recursos, tendo que atender às necessidades com gastos inadiáveis de grande alcance social.

Deste modo, após detida análise sobre o assunto a providência que melhor se afigurou para o caso, foi a satisfação do débito, mediante o pagamento parcelado.

Assim, justificados os motivos determinantes de nossa iniciativa, convictos permanecemos de sua integral acolhida pelos membros dessa Colenda Casa de Leis.

  
**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal





LEI Nº 3.956 DE 2 DE JULHO DE 1.992

Institui, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, o Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 9 de junho de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETIVO E VINCULAÇÃO**

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí - FUNBEJUN, com o objetivo de custear a cobertura dos benefícios assegurados aos servidores regidos pela Lei 3.087, de 4 de agosto de 1.987 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se benefício o decorrente dos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão, bem como o relativo à maternidade, à adoção e à paternidade.

§ 2º - Vetado.

Art. 2º - O Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí será vinculado à Secretaria Municipal de Administração e terá vigência ilimitada.

**CAPÍTULO II**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 3º - São receitas do Fundo:

10  
1951  
AM

I - a contribuição mensal, obrigatória, dos funcionários ativos e inativos;

II - a contribuição mensal do Município, de valor igual - ao somatório das contribuições devidas pelos funcionários municipais, referidas no inciso anterior, exceto com relação aos alcançados pelo artigo 30 desta lei;

III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV - os recursos resultantes da assinatura de convênios;

V - doações, legados e outras;

VI - as contribuições mensais previstas no artigo 27 desta lei.

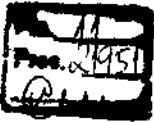
Parágrafo único - As contribuições dos funcionários inativos regidos pela Lei 3.087, de 4 de agosto de 1987 (Estatuto dos Funcionários Públicos) que voltarem a trabalhar, constituirão pecúlio a lhes ser pago em uma única parcela correspondente à soma das importâncias recolhidas, tomando-se por base o valor da última contribuição feita até o novo afastamento.

Art. 4º - As receitas do Fundo serão depositadas em contas especiais mantidas em instituições financeiras oficiais.

Parágrafo único - As contribuições previstas nos incisos I, II e VI do art. 3º serão depositadas na conta do Fundo até o último dia útil de cada mês, sem o que serão acrescidas, a expensas do Município, de:

a) juros e atualização monetária correspondente ao montante do depósito, se este se efetivar até o quinto dia útil do mês subsequente;

b) multa correspondente a dois por cento, por dia de atraso, sobre o valor do montante a ser depositado, cumulativo-



com o disposto na letra 'a', se o depósito se efetivar após o -  
quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 5º - A contribuição mensal dos segurados será de:

I - 10% (dez por cento) dos vencimentos dos funcionários  
ativos;

II - 5% (cinco por cento) dos proventos dos funcionários-  
aposentados.

Art. 6º - Para os fins desta lei, conceitua-se como ven-  
cimentos ou proventos a importância recebida a título de ven-  
cimento-base, acrescida do adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único - As gratificações por serviço extraordi-  
nário, mesmo habituais, e o abono familiar não integram os ven-  
cimentos para efeito desta lei.

Art. 7º - A aplicação dos recursos de natureza financi-  
ra dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumpri-  
mento das obrigações do Fundo;

II - de prévia aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - A aplicação de que trata este artigo -  
deverá ser precedida de estudo assegurador de rentabilidade e  
liquidez.

Art. 8º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias em instituições financi-  
ras oficiais ou em caixa especial oriundas das receitas especi-  
ficadas nesta lei;

II - direitos que porventura vier a constituir.

Art. 9º - Constituem passivos do Fundo, de acordo com -  
cálculo atuarial, os valores destinados à cobertura dos benefi-



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 236/96**

**PROJETO DE LEI Nº 6.986**

**PROCESSO Nº 21.951**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.956/92, para, no Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN, reformular as aplicações bancárias, os ônus de mora da Prefeitura Municipal e a dívida desta.

Antes que esta Consultoria se manifeste acerca da matéria, mister se faz que o Executivo remeta à Câmara parecer do órgão responsável pela Administração do fundo de benefícios, conforme determina previsão inserta no parágrafo único do art. 83 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, ato contínuo, uma vez juntado aos autos o documento pleiteado, retorne a propositura a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 25 de outubro de 1996

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

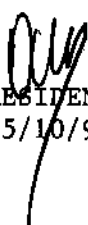
GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 21.951

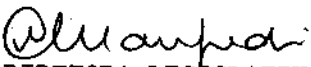
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe providências em relação ao apontado pela Consultoria Jurídica no Despacho nº 236/96 (fls. 12).

  
PRESIDENTE  
25/10/96

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

  
DIRETORA LEGISLATIVA  
25/10/96



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



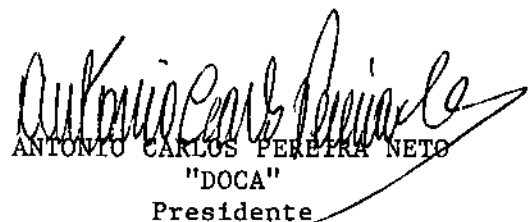
Of. PR 10-96-57  
Proc. 21.951

Em 25 de outubro de 1996

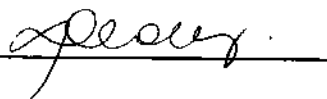
Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Segue anexo, por cópia, para o seu conhecimento e determinação das providências cabíveis, o Despacho nº 236/96 da Consultoria Jurídica da Câmara, relativo ao Projeto de Lei nº 6.986, de sua autoria, que altera a Lei 3.956/92, para, no Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN, reformular as aplicações bancárias, os ônus de mora da Prefeitura Municipal e a dívida desta.

A V.Exa. apresento, mais, respeitosas saudações.

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

Recebi em 30/10/96





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

08  
Expediente

No. 15  
Pp. 2195  
Cm

OF. GP.L. Nº 785/96

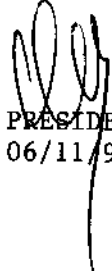
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

021999 NOV 96 06 E 10 22

Jundiá, 30 de outubro de 1996.

Junte-se. À Consultoria  
Jurídica.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

  
PRESIDENTE  
06/11/96

Em atenção ao OF.PR10-96-57 vimos encaminhar a V.Exa. cópia do parecer exarado pelo Conselho de Administração do FUNBEJUN, que aprovaram, o Projeto de Lei.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

**Ao**

**Exmo. Sr.**

**Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

**MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá**

**Nesta**

scc/1



Proc. nº \_\_\_\_\_

Fl. nº 34  
*[Signature]*

Presidência do Conselho

Em, 30.08.96

A minuta de fls. 29/33 foi submetida à apre  
ciação dos membros do Conselho de Administração em reunião  
realizada em 29 do corrente, tendo sido aprovadas as seguin  
tes alterações; por sua maioria absoluta;

I - No artigo 1º - a alínea "a" do parágrafo  
4º do artigo 4º:

" a) atualização monetária de acordo com a  
variação do IGPM da Fundação Getúlio -  
Vargas, "pro-rata-die" ou outro índice  
que vier a substituir e juros de 1% (um  
por cento) ao mês, ou fração, se o de-  
pósito se efetivar até o último dia -  
útil do mês subsequente ao de competên  
cia;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o va  
lor global corrigido, cumulada com os  
acréscimos estipulados na alínea "a", se  
o depósito se efetivar após o decurso  
do prazo estabelecido na alínea ante  
rior.

II - No artigo 2º - o parágrafo único trans  
forma-se em § 1º com a inclusão do pa-  
rágrafo 2º que deverá ter a seguin  
te re-  
dação:

§ 1º - Os débitos referidos no "caput"  
deste artigo serão consolidados, englo





Proc. nº \_\_\_\_\_

Fl. nº 35  
9

bando o valor originário e os acréscimos legais relativos a multas, juros de mora e correção monetária, na forma estipulada no artigo 4º, § 4º, da Lei Municipal nº3956/92, com a redação dada pelo artigo 1º desta Lei.

§ 2º - As parcelas mensais devidas, serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituir e na hipótese de atraso - ~~na sua quitação,~~ o valor devido sofrerá os acréscimos legais relativos à multa, juros de mora e correção monetária, conforme estabelecido na presente Lei."

José Antonio Parimoschi - Presidente

Antonio Geromel - Vice-Presidente

Anita Carolina Lunardi Petrin

Edna Maria F. Scarabello

Maria Helena Segato Zago

Solange Maria Miguel A. Souza

Donizete Soares da Silva

Luciana Lopes de Camargo

Fausto Marcel Cesar

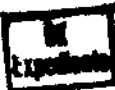
Eliana de Souza Quiero

Clayde Almeida

Álvaro Velotti

Maria Angela A.S.Montagnoli

*[Handwritten signatures and names corresponding to the list on the left, including José Antonio Parimoschi, Antonio Geromel, Anita Carolina Lunardi Petrin, Edna Maria F. Scarabello, Maria Helena Segato Zago, Solange Maria Miguel A. Souza, Donizete Soares da Silva, Luciana Lopes de Camargo, Fausto Marcel Cesar, Eliana de Souza Quiero, Clayde Almeida, Álvaro Velotti, and Maria Angela A.S.Montagnoli.]*



Ofício GP.L nº 792/96


CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

022008 NOV 96 08 5 16

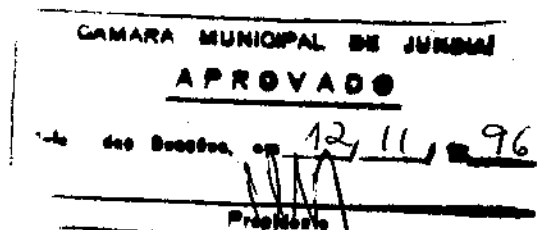
Jundiá, 05 de novembro de 1996

PROTÓCOLO GERAL

Junte-se aos autos do PL  
6.986. À Consultoria Ju-  
rídica.

  
PRESIDENTE  
08-11-96

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Vimos, pelo presente, remeter à essa  
Colenda Casa de Leis, a Mensagem Aditiva Modificativa ao  
Projeto de Lei nº 6.986, que tem por finalidade alterar a  
redação da Lei nº 3.956/92, para que o mesmo passe a  
constar com a seguinte redação:

1) altere-se a redação da alínea "a" do §  
4º do artigo 1º, para constar:

"a) Correção de acordo com a maior taxa de  
remuneração do CDB/RDB - Certificado de



Depósito Bancário, "pro rata die" e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, se o depósito se efetivar até o último dia útil do mês subsequente ao de competência".

2) altere-se a redação do artigo 3º para constar:

"Artigo 3º - Com anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, até 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Benefício dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá - FUNBEJUN, poderão ser utilizados pelo Poder Executivo, sendo devolvidos em até 48 parcelas, mensais, iguais e consecutivas obedecendo-se, ainda, os mesmos critérios das alienas "a" e "b" do § 4º do artigo 1º, estabelecidos nesta lei".

3) altere-se a redação do artigo 4º para consta:

"Art. 4º - Fica criada a seguinte rubrica no Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá - FUNBEJUN, no valor da operação:

01.01.15.82.495.101 - Inversões Financeiras  
- P.M.J.

4270 - Concessão de Empréstimos".

4) altere-se a redação do artigo 5º para constar:

"Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários, até o limite da operação".

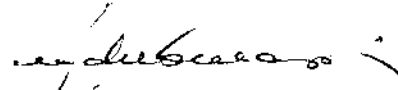


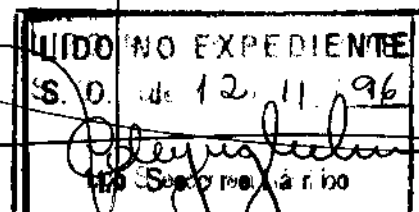
5) renumere-se os Artigos 3º e 4º para "Artigos 6º e 7º", respectivamente, mantendo-se a redação original.

A alteração, ora proposta, encontra seu fundamento na necessidade de se imprimir melhores condições de aplicabilidade, a nível financeiro, dos recursos do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Jundiá - FUNBEJUN.

Aproveitamos o ensejo, para apresentar a V. Exª. e aos ilustres Vereadores, nossas

Cordiais Saudações.

  
**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal



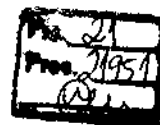
Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

**NESTA**

11.09.96

ATA DA 35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos noventa e seis, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá - FUNBEJUN, para a 35ª Reunião Extraordinária que contou com as presenças de : JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI - Presidente , ANTONIO GEROMEL - Vice-Presidente, SELMA DE CÁSSIA CANALLE, MARIA ANGELA A. S. MONTAGNOLI, JOSÉ CARLOS DA COSTA AMARO, ANITA CAROLINA L. PETRIN, VALQUÍRIA MARGARIDA VALENTE, ARI JOSÉ MARINHO, MARIA HELENA SEGATO ZAGO, CRISTIANO JOSÉ DE LIMA FILIPPINI, LOURIVAL DANTAS FAGUNDES, MARIA DE LURDES PETRONI, ANTONIO VICENTE DOS SANTOS, ELIANA DE SOUZA QUIERO, ROSE REGINA NOVAES MINGOTTI (Suplente de Victor Alexandr Hrdlicka), NELSON DA SILVA, SÔNIA MARIA DE ANDRADE e JOEL ANTONIO DENARDI. A pauta da reunião residiu na discussão das alterações propostas pelo Sr. Presidente ao Projeto de Lei nº 6.096, que ora tramita na Câmara Municipal, que passaria a ter a seguinte redação: a alínea "a" do § 4º do artigo 1º - "a) Correção de acordo com a variação do CDB/RDB - Certificado de Depósito Bancário, "pro rata die" e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, se o depósito se efetivar até o último dia útil do mês subsequente ao de competência" e o artigo 3º para - "Artigo 3º - com anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração dos recursos do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá - FUNBEJUN, poderão ser utilizados pelo Poder Executivo, obedecendo-se os mesmos critérios da alínea "a" do § 4º do artigo 1º, estabelecidos nesta lei por ocasião da sua devolução", e renumere-se os artigos 3º e 4º para "Artigo 4º e 5º", respectivamente, mantendo-se a redação original; após a matéria ter sido exaustivamente discutida, os Conselheiros em sua maioria deliberaram que nas alterações antes mencionadas promova-se as seguintes alterações e inserções: "a) Correção ... e juros de 1% (um por cento)... ao de competência."; "inserir na redação do Artigo 3º - A operação deverá ser limitada em até 50% (cinquenta por cento) do saldo das aplicações bancárias constantes do Balanço Financeiro relativo ao mês de setembro/96 (sendo que o Conselheiro Ari é de opinião que o percentual seja 30%); na



cobrança deverá ser aplicado o disposto na alínea "a" do § 4º do artigo 1º; o prazo de pagamento é de até 48 meses, conforme dispõe o Artigo 2º (sendo que os Conselheiros Ari e Nelson opinam por um período menor); e nova operação só poderá ser concretizada após a quitação total do anterior, observando-se o disposto na Resolução 69/95 alterada pela Resolução 19/96 do Senado Federal em seu artigo 12, § único; a seguir foi lembrado pelos Conselheiros da reivindicação dos funcionários para que o Fundo realize empréstimos aos mesmos, da qual deliberou-se por um estudo mais acurado no sentido de viabilizar o projeto; o conselheiro Nelson disse ainda que a redação do projeto de lei deverá ser clara e objetiva, não deixando margem a entendimentos dúbios. Nada mais foi dito, deu-se por encerrada a reunião às 16hs, 15m, ficando designado o dia 07 de novembro de 1996 às 15 horas para a apreciação da nova minuta do projeto de lei aqui discutido, o que eu *[Signature]* (Mercedes Vian Marques), subscrevo.

José Antonio Parimoschi - Presidente

Antonio Geromel - Vice-Presidente

Selma de Cassia Canalle

Maria Angela A. S. Montagnoli

José Carlos da Costa Amaro

Anita Carolina L. Petrin

Valquíria Margarida Valente

Ari José Marinho

Maria Helena S. Zago

Cristiano José de Lima Filippini

Lourival Dantas Fagundes

Maria de Lurdes Petroni

Antonio Vicente dos Santos

Eliana de Souza Quiero

Rose Regina Novaes Mingotti

Nelson da Silva

Sonia Maria de Andrade

Joel Antonio Denardi

E.T. O projeto de lei mencionado às fls. 1 é o de nº 6.986 e não como constou.....



COMUNICADO FUNBEJUN Nº 006/96

Jundiaí, 07 de novembro de 1996.

Analisada a proposta de mensagem aditiva modificativa ao Projeto de Lei nº 6.986/96, foi aprovada pela maioria absoluta dos membros presentes do Conselho de Administração do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí - FUNBEJUN, a íntegra de sua redação como consta:

1) altere-se a redação da alínea "a" do § 4º do artigo 1º, para constar:

"a) Correção de acordo com a maior taxa de remuneração do CDB/RDB - Certificado de Depósito Bancário, "pro rata die" e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, se o depósito se efetivar até o último dia útil do mês subsequente ao de competência."

2) altere-se a redação do artigo 3º para constar:

"Artigo 3º - Com anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, até 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí - FUNBEJUN, poderão ser utilizados pelo Poder Executivo, sendo devolvidos em até 48 parcelas mensais, iguais e consecutivas obedecendo-se, ainda, os mesmos critérios das alíneas "a" e "b" do § 4º do artigo 1º, estabelecidos nesta lei."

3) renumere-se os Artigos 3º e 4º para Artigos 4º e 5º, respectivamente, mantendo-se a redação original.

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI - Presidente

ANTONIO GEROMEL - Vice-Presidente

SÉLMA DE CÁSSIA CANALLE

MARIA ÂNGELA A. S. MONTAGNOLI

JOSÉ CARLOS DA COSTA AMARO

ANITA CAROLINA L. PETRIN

VALQUÍRIA MARGARIDA VALENTE

MARIA HELENA SEGATO ZAGO

CRISTIANO JOSÉ DE LIMA FILIPPINI

LOURIVAL DANTAS FAGUNDES

MARIA DE LURDES PETRONI

ELIANA DE SOUZA QUIERO

VICTOR ALEXANDR HRDLICKA

NELSON DA SILVA

SÔNIA MARIA DE ANDRADE

JOEL ANTONIO DENARDI



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 3.936**

**PROJETO DE LEI Nº 6.986**

**PROCESSO Nº 21.951**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.956/92, para, no Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN, reformular as aplicações bancárias, os ônus de mora da Prefeitura Municipal e a dívida desta.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7/8, vem instruída com o parecer do Conselho de Administração do FUNBEJUN e da Mensagem Aditiva Modificativa de fls. 18/23.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame, em que pese os argumentos defendidos pelo Executivo, e a costumeira boa fé, afigura-se-nos eivado de vício de ilegalidade.

**DA ILEGALIDADE**

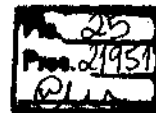
A ilegalidade da propositura decorre de uma análise mais apurada da Lei 3.956/92, criadora do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN, notadamente, quando se busca interpretar o art. 1º e o § 1º de aludida norma, que cuidam especificamente **do objetivo do Fundo**.

O art. 1º impõe como **objetivo único** do FUNBEJUN **custear a cobertura dos benefícios assegurados aos servidores regidos pela Lei 3.087/97**.

E para que a questão fique extrema de dúvida, o § 1º de mencionado artigo dispõe **taxativa e restritivamente** quais os benefícios, objetivos do Fundo, a serem suportados por este. Consideram-se benefícios: os decorrentes dos eventos de **doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão, bem como o relativo à maternidade, à adoção e à paternidade**.

O parágrafo, ao cuidar dos benefícios, é restritivo e taxativo, por não cuidar o seu texto de mera relação exemplificativa, **comportadora de extensão analógica**, ou seja, amparar situações semelhantes ou assemelhadas. Tal equivale a dizer que afora **doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão, maternidade, adoção e paternidade**, nenhum outro benefício poderá ser suportado pelo Fundo como matéria de seu objetivo por ausência de previsão legal.





(Parecer CJ nº 3.936 - fls. 02).

O art. 83 da Lei Orgânica de Jundiaí dispõe que o Município estabelecerá por Lei o **regime previdenciário de seus servidores**. Ora, o regime previdenciário é exatamente o objetivo do FUNBEJUN, cujo produto arrecadado não se presta e nem pode ser utilizado para qualquer outra atividade da Administração. Apenas para argumentar, traz à lume esta Consultoria discussão havida quando da apreciação do Projeto de Lei criador do Fundo pela Edilidade, sobre a possibilidade de incluir-se dentre os benefícios empréstimos aos servidores ou mesmo financiamento para aquisição de imóvel para moradia. A proposta foi repudiada, temendo-se pelo esvaziamento do Fundo com outras atividades que não aquelas decorrentes do regime previdenciário.

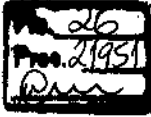
Como se não bastasse, é de conhecimento público e notório que a Administração local já se encontra em débito com o Fundo por ausência de repasses de verbas a ele pertencentes e pela Municipalidade retida do bolso dos servidores. E mais, **não é obrigação dos servidores públicos, verem sua remuneração onerada em 10% (ativos) e 5% (inativos), para custear gestão financeira defeltuosa da Administração, vez que o ônus que se impõe ao servidor é no sentido de lhe garantir os benefícios já elencados decorrentes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.**

De se destacar, igualmente, que o art. 3º e seus incisos e parágrafo único da Lei 3.956/92, prevêem os recursos do Fundo, e dentre eles os provenientes de aplicações financeiras. Em momento algum cuida o Estatuto criador do Fundo da concessão de empréstimos de suas verbas para qualquer finalidade.

Alterar neste ato, após o Fundo ter o seu caixa formado, a destinação e a segurança objetos do espírito do legislador, é desnaturar a Lei, e salvo melhor entendimento, caracterização de responsabilidade da administração, podendo inclusive, ser chamado também a essa responsabilidade o Legislativo. Como se não bastasse, o art. 4º da Mensagem Aditiva Modificativa cria rubrica de inversões financeiras para a concessão de empréstimos. Entendemos, que não obstante se busque a outorga legislativa para tanto, o referendo da Edilidade, não pode extrapolar os limites da lei e nem a sua destinação, vez que esta é vinculada e não discricionária.

Para finalizar, e ante os argumentos apresentados, e principalmente ante o objetivo do Fundo, que é custear benefícios e não se transformar em agente de operações financeiras, a proposta se nos afigura manifestamente ilegal por afronta ao que dispõe a Lei 3.956/92, notadamente o seu artigo e parágrafo 1º, e ainda por contrariar o art. 83 da Carta Municipal, que prevê que o regime previdenciário será estabelecido por lei específica para esse fim, excluindo-se qualquer outro.

Isto posto, este órgão técnico opina pela ilegalidade e conseqüentemente, pela rejeição do projeto de lei em exame.



(Parecer nº 3.936 - fls. 03).

Além da Comissão de Justiça e Redação  
devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do  
Trabalho.

L.O.M.).

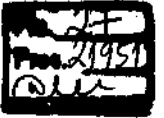
**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 11 de novembro de 1996



Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 3.032

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 6.986, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 3.956/92, para, no Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN, reformular as aplicações bancárias, os ônus de mora da Prefeitura Municipal e a dívida desta.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
**APROVADO**  
Sala das Sessões, em 12/11/96  
*[Signature]*  
Presidente

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 6.986, do Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 12.11.1996

*[Signature]*  
ANTONIO CARLOS FERREIRA NETO  
"DOCA"

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*  
Sendo.

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
162a.S0.11a.	1.38	P.Da Pós	Olavo S.Prado		12.11.96

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O VEREADOR OLAVO DA SILVA PRADO (membro-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores,  
Projeto de Lei n. 6.986, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei n.3.956/92, para, no Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí - FUNBEJUN, reformular as aplicações bancárias, os ônus de mora da Prefeitura Municipal e a dívida desta.

Nós entendemos que, quando a Prefeitura chegou a fazer este projeto, foi porque é necessário, visto que no final do ano muito do orçamento será usado para com os funcionários, principalmente o Décimo Terceiro e outras coisas mais, de modo que nós aprovamos, e pedimos que os outros companheiros se juntem a nós. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator, vereador Olavo da S.Prado. Consultamos os demais membros da CJR se acompanham o parecer.

O VER. FRANCISCO DE ASSIS POÇO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ANTONIO A.GIARETTA - Acompanho o brilhante parecer.

O VER. CARLOS A.BESTETTI - Acompanho.

O VER. ERAZÉ MARTINHO - Voto contrário, em separado, senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE - Está com a palavra o ver.Prof.Erazé para manifestar seu voto contrário, em separado.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
162a,SO,11a.	1.39	P, Da Pós	Erazê Martinho	12	11.96

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto em separado: (P.L. 6.986, P.M.) -

O VEREADOR ERAZÊ MARTINHO (membro da CJR - voto contrário em separado) - Senhor Presidente, Senhores Vereadores: Projeto de Lei n. 6.986, do Prefeito Municipal, que altera a Lei n. 3.956/92, para, no Fundo de Benefício dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí - FUNBEJUN, reformular as aplicações bancárias, os ônus de mora da Prefeitura e a dívida dela.

Senhor Presidente, sou contra porque esse trololó todo da Emenda, na verdade, é para tirar dinheiro, é compulsóriamente tirado do bolso do trabalhador pra pagar dívida que a Prefeitura não conseguiu administrar com a receita dela. E porque eu sou contra isso?! Porque, senhor Presidente, o motivo principal que levou algumas administrações a partirem para a Previdência Municipal foi exatamente para fugir de quê? Do grande monstro da Previdência Nacional, cujo grande drama tem sido uma sucessão de roubos porque? porque se mete a mão no dinheiro do povo, do trabalhador, para outros usos que não da previdência. Historicamente tem se feito isso: dinheiro da previdência compulsóriamente arrancado do magro salário do trabalhador usado pra fim de toda ordem, menos da previdência, que vive aí devendo, e que agora coloca, até, esse risco de atraso o benefício do décimo terceiro do aposentado. - E o que vem o Prefeito fazer? Vem exatamente adotar a mesma prática viciada, perigosa no município: permitir que o dinheiro do Fundo, que tem por lei uma finalidade clara e objetiva, seja usado para cobrir dívida da Prefeitura. E mais uma vez, e aí vem a piada,



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
162a,SO,11a.	1.40	P.Da Póa	Erazê Martinho		12.11.96

(voto em separado cont.)

a grande piada que tem marcado aí algumas inserções dessa administração; Pra que fazer isso? Pra bem da FUNBEJUN! É pra bem da FUNBEJUN! - A FUNBEJUN aplica a baixo juro, e o coração magnanimo do Secretário Parimoschi, o coração magnanimo do Prefeito Benassi, querem dar mais dinheiro para o FUNBEJUN. Então vão pagar mais juros; vão aplicar melhor o dinheiro; vão remunerar mais ou melhor o dinheiro do servidor. -

Então, estou estarrecido com esse tipo de comportamento, com a falta de seriedade dessas argumentações! - Fala assim: Ó, nós nos atolamos em dívida, estamos afogados, e precisamos desse socorro! - Mas não. É como o Plano Diretor. O Plano Diretor vai deixar o senhor Sérgio Del Porto mais pobre! Coitado! Ele vai ficar mais pobre, com o Plano Diretor Aprovado. - As terras da Nove de Julho... o bausão dele vai ficar valendo menos, com o Plano Diretor! Mas ele, a bem da cidade saudável, ele quer que aprove; quer e força. - Força mais do que deve. E ele, infelizmente obtém o que ele quer, com a forçada de barra. Mas, então, eu acho...eu ia me reportar, e me socorre agora o assessor, no instante em que nós aprovamos isso, passa a ser responsabilidade não só do Executivo mas também do Legislativo o que aconteça com esse dinheiro. Então, eu acho que esta Casa tem, constitucionalmente, o zelo da vigilância e da fiscalização, não pode permitir que se faça isso contra o interesse do servidor público, contra o interesse do dinheiro que é compulsóriamente arrancado da folha de pagamento do barnabé... porque do marajá até que seria bom. Então eu acho, senhor Presidente, que esta Casa tem que pck-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráf	Orador	Apartante	Data
162a. SO. 11a.	1.41	P. Da Pôs	Erazê Martinho		12.11.96

derar muito, porque existe essa questão que é jurídica. Nós passamos, se aprovarmos essa lei, esse projeto, a sermos responsáveis judicialmente pelo que aconteça com esse dinheiro. A analogia nos leva a ter a pior das visões. Na previdência nacional está aí roubos atrás de roubos, no maior orçamento da Nação, com gente comendo de garfo e faca dinheiro do povo, com destinos os mais diversos, às vezes contra o próprio povo, contra o trabalhador. -

Então, eu acho de uma séria responsabilidade aprovarmos essa alteração na lei. A lei tal qual está, está de bom tamanho, está zelosa, está criteriosa e mexer nela pra pagar dívida já é ruim; pra pagar dívida enrolando - até quanto deve, ninguém sabe qual é o déficit! o déficit muda! Muda, conforme o dia. Tem problema, é quarenta; não tem problema, na campanha está tudo bem... saudável; a finança é saudável... a cidade é saudável; tudo o mais. Então, nem nisso está claro! Nem esse déficit está claro! Nem o déficit com os fornecedores está claro! - Eu acho perigoso, eu acho perigoso um atrevimento dessa natureza. Eu acho que nós devíamos zelar mais por essa questão crucial que nos envolverá - a mim nem tanto, felizmente, mas nem tanto - mas juridicamente a Câmara passa a responder por coisas que ela não vai opinar mais. -

A outra alegação é que há os conselheiros: os Conselheiros da CIJUN estão de acôrdo. Precisaria haver uma consulta não aos Conselheiros, mas aos servidores; e quem veio me procurar veio me procurar para dizer contra. Havia uma reivindicação anterior, e até de mais velhos que essa, querem que o Fundo financiasse moradia do servidor público, de autoria do vereador Giaretta. E até isso eu ponderei contra, ponderando o risco disso, de nós transformarmos o



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigráfico	Orador	Aparteante	Data
162a.S0.11a.L	1.42	P.Da Pós	Erazê Martinho		12.11.96

FUNBEJUN num IPESP, aí, histórico, trágico IPESP de outras ocasiões, que permitia ao servidor construir casa e hoje o cara paga dois reais de mensalidade porque não está atualizada essa mensalidade.

Então, eu acho que dinheiro da previdência é sagrado; é pra previdência. Num país que condena ao ostracismo, à morte profissional quem mal completa trinta e poucos anos de idade, tal é a recessão, mexer no FUNBEJUN, pra pagar dívida da administração, no meu entendimento, é um crime, já. E pode ser crime mesmo se houver desvio dessa verba, e esta Casa não poderá fiscalizá-la.

De modo que, senhor Presidente, o meu parecer, o meu voto é contrário nesse sentido, porque acho que não devemos mexer na lei porque fere o direito do trabalhador e o destino constitucional da contribuição previdenciária.

.....

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO pela Comissão de Justiça, com quatro votos favoráveis e um contrário.

.....





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartesante	Data
162a.S0.11a.	1.44	P.Da Pos	Marcílio Carra		12.11.95

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS  
E ORÇAMENTOS - P.Lei 6.986, do P.M.

O VEREADOR MARCILIO CARRA (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 6.986, do senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei 3.956/92, para, no Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-Funbejun, reformular as aplicações bancárias, os ônus de mora da Prefeitura Municipal e a dívida desta.

Senhor Presidente, este vereador vota favorável e solicito de V.Exa. consultar os demais membros da Comissão.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do ver. Marcílio Carra. Consultemos os demais membros da Comissão sobre o parecer do relator.

O VER. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO - Acompanho o parecer.

O VER. AYLTON M. DE SOUZA - Acompanho o parecer.

O VER. JOÃO CARLOS LOPES - Acompanho.

O VER. MAURO MARCIAL MENUCHI - Voto contrário, em separado.

O SENHOR PRESIDENTE - Contrário, em separado. Está com a palavra o ver. Mauro Marcial Menuchi.

...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
162a.S0.11a.	1.45	P.Da Pós	Mauro M. Menuchi		12.11.96

O VEREADOR MAURO MARCIAL MENUCHI (voto contrário, em separado) - Senhor Presidente. Senhores Vereadores. - Além das questões já levantadas, e muito claras, pelo vereador Erazê Martinho, eu gostaria de acrescentar algumas informações. Gostaria de acrescentar e até corroborar com alguns dados aqui apresentados. - E de fato está em questão é uma necessidade muito grande da Prefeitura em obter recursos. A Prefeitura está numa situação de endividamento muito grande. Está numa situação limite, eu diria, porque o que nós temos no orçamento previsto para 1997 é uma dívida, de médio e longo prazo, da ordem de noventa e cinco milhões, e temos um orçamento na casa de cento e noventa milhões de reais. E diz, dizem os técnicos, os economistas, que a situação limite de uma Prefeitura pra ter uma situação razoável é ter um débito de, no máximo, cinquenta por cento da sua capacidade de arrecadação anual. Portanto, nós estamos no nosso limite de arrecadação. Ainda que a Prefeitura, ainda que essa dívida tenha um perfil de médio e longo prazo. O que se está propondo aqui neste projeto é a contratação de mais uma dívida da ordem de doze milhões de reais, que é o que significa o direito de a Prefeitura usar setenta por cento do valor do Fundo de Benefícios dos Servidores da Prefeitura, ou seja, mais doze milhões de reais acrescidos aos noventa e cinco milhões que a Prefeitura já tem de dívida no município. Fora isso, fora essa questão que nós temos de informação, informação também trazida pelo vereador Erazê Martinho, em contato com o Senador Suplicy, é que a Prefeitura está pleiteando, junto ao Senado Federal, autoriza-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
162a.S0.11a.	1.46	P. Da Pôs	Mauro M. Menuchi		12.11.96

ção pra emitir títulos da dívida pública no valor de mais em torno de sessenta milhões de reais. Portanto nossa Prefeitura está com um perfil de querer se estourar em dívida. -Acumular o máximo de dívida possível porque de fato está precisando de dinheiro, está precisando fazer caixa a qualquer custo. É essa a impressão clara que fica, tanto com esse projeto apresentado de poder utilizar, poder contrair como dívida setenta por cento do Fundo de Benefícios dos Servidores Municipais, com uma informação que nos chega de que o Prefeito está pedindo autorização para o Senado Federal pra contratar mais algo em torno de sessenta milhões de reais. Acho que o que está em discussão aqui é o modelo que nós queremos. Sennós queremos de fato que esta Câmara Municipal pretenda dar o aval para que a Prefeitura - e eu não estou discutindo se tem ou não tem necessidade! Pode até ter necessidade. Pode até esse dinheiro ser necessário, de fato, para atender compromissos, mas é necessário apertar o cinto! E essa demonstração de aperto de cinto não está sendo nada. O que nós estamos assistindo, e o vereador que teve a preocupação de ler a proposta orçamentária para o ano que vem, para o ano de 97, vai ver que em números absolutos o gasto com a dívida interna da Prefeitura tem um acréscimo da ordem cem por cento. Sai de quatro milhões de reais por ano pra ir em torno de oito milhões de reais por ano. Vai ter com gasto com pessoal da Prefeitura de Jundiaí, sai de algo em torno de quarenta milhões de reais, que foi o previsto no orçamento de 96, para ir para algo superior a sessenta milhões de reais pro ano de 97. Aonde que está a preocupação da Prefeitura em enxugar! aonde está a preocupação da Prefeitura

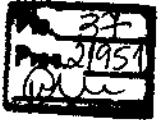


Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
162a.50.11a.	1.47	P. Da Pós	Mauro M. Menuchi		12.11.96

em otimizar os recursos públicos, os recursos arrecadados através de impostos.

Quero fazer um alerta aos senhores Vereadores: pior do que essa situação, pior do que o acréscimo em números absolutos da dívida do município, pior do que o aumento em números absolutos com gasto de pessoal, é o investimento que a Prefeitura pretende pro ano de 97. Nós temos uma perspectiva, segundo a proposta orçamentária, pro ano que vem, de investirmos em torno de seis e meio milhões de reais pro ano de 97. Significa algo em torno de quinhentos mil reais por mês, no município das dimensões de Jundiaí. Isso equivale, senhor Presidente, isso equivale, senhores Vereadores, a um terço do que foi investido na cidade nos anos de 95 e 96. Isso equivale a dizer que novas obras, que estão avaliadas no orçamento do ano que vem, em um terço do que foi investido em 96 e no ano de 95. Equivale dizer em termos políticos, senhor Presidente, que nós estamos andando pra trás! Que nós estamos com um gasto muito grande no custeio. Que nós estamos com muitos compromissos, com muitas dívidas, e estamos perdendo a capacidade de investir. Só que nós temos visto crescer a arrecadação direta do município com o IPTU, com o ISS, temos visto crescer a arrecadação do município com o ICMS, ou seja, na medida que cresce o orçamento do município, que cresce em termos reais, das diversas arrecadações que nós temos, em contra-partida, o que é mais importante pro município, que é a capacidade de novos investimentos, o nosso município não está tendo! - E o que vai acontecer daqui pra frente?...que essa é uma bomba-relógio. Ela atinge os seus efeitos imediatos e ela tem os seus efeitos futuros. Nós estamos possibilitando a con-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigráfico	Orador	Apartante	Data
162a,SO,11a.L	1,48	P, Da Pós	Mauro M. Menuchi		12.11.96

tratação, nós estamos aqui delineando uma opção política que a Prefeitura poderá fazer qualquer tipo de contratação de dívida que julgar necessária, sem buscar se adequar, sem buscar se otimizar - até no discurso que nós não concordamos, até no discurso neo-liberal da social democracia aplicada pelo senhor Presidente, Fernando Henrique Cardoso - aqui não é cumprido isso! Aqui o inchaço da máquina é voz corrente, é olhos nus, a olhos vistos. E todos nós sabemos disso. Todos nós concordamos com isso, sejam vereadores da situação ou da oposição. Não tem uma medida de saneamento das finanças públicas. Não estamos assistindo isso. Pelo contrário, votamos na semana passada um projeto de anistia de juros e multas! Votamos na semana passada um projeto de anistia de juros e multas e aqui, nesta semana, semana subsequente; juros e multas de um débito que se acumula no valor de dez milhões de reais. E aqui, hoje, é no mínimo um contrasenso: numa semana votarmos benefícios de se anistiar juros e multas, de um débito de dez milhões de reais, e na semana seguinte possibilitar a contratação de setenta por cento de todo o recurso do Funbejun. Com toda história muito bem dita pelo vereador Erazé, que qualquer outro dos senhores Vereadores conhecem, o que se faz com o dinheiro que se pega da previdência! Qual que é o destino desse dinheiro? Tivesse esse projeto, se esse projeto tivesse pelo menos, senhor Presidente, pelo menos, pelo menos, uma diretriz clara, como foi o projeto do vereador Giaretta em outra oportunidade, dizer: Olha, nós precisamos desse dinheiro, de X valor, pra urgentemente, num caso excepcional, pagar determinado tipo de serviço, pagar determinado tipo de serviço, poderíamos inclusive discutir a relevância desse pagamento e chegarmos à conclusão se teria fundamento o pedido. - Agora, não,



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
162a, SO, 11a.	1.49	P. Da Pó's	Mauro M. Menuchi		12.11.96

são setenta por cento, pra fazer o que com o dinheiro!? São setenta por cento para colocar aonde? Pra pagar quem? Pra pagar o que? - E eu quero lembrar aqui aos senhores Vereadores: estou pedindo, formalmente, estou pedindo formalmente mas já tenho informação informal de que a Prefeitura não paga a taxa de Coleta de Lixo há pelo menos seis ou sete meses. Que a Prefeitura de Jundiaí não está pagando a Coleta de Lixo há seis ou sete meses. E eu pergunto: pra que que aprovamos - eu votei contra e a maioria votou a favor - então, a Câmara aprovou. - Porque que a Câmara aprovou a cobrança da taxa de Coleta de Lixo, senhor Presidente!? Finalidade precípua de se pagar o lixo recolhido no município, e esse imposto criado, só para pagar a Coleta Lixo que tinha inclusive o argumento contra os vereadores que votaram contrários, de que se não pagasse ia parar de recolher lixo na cidade. Aonde foi parar esse dinheiro!? Aonde foi usado esse dinheiro? Aonde vai ser usado esse dinheiro do Funbejun que está sendo proposto? Qual o local que vai ser utilizado? Pode ter justificativa política. Cadê a justificativa no corpo da lei!? Qual que é a finalidade desse dinheiro!? Fora os mais de sessenta milhões que estão sendo pretendidos no Senado Federal. - De maneira que eu acho que os Senhores Vereadores deveriam ter muita tranquilidade, muita serenidade pra analisar esse projeto, porque o que estamos votando não é só um projeto de autorização de contratação de dívida de setenta por cento do Fundo do Funbejun. O que estamos delimitando aqui é o perfil do município que nós queremos: se nós queremos um município encalacrado, atolado em dívidas, sem capacidade de investimentos, sem capacidade de responder aos anseios



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigráfico	Orador	Apartante	Data
162a.S0.11a.	1.50	P.Da Pós	Mauro M. Menuchi		19.11.96

da comunidade, ou nós queremos um município saudável! Ai, sim, de fato um município saudável, uma cidade saudável como é apregoadado, mas infelizmente nós ainda não conquistamos. - Isso é de muita responsabilidade, razão pela qual, senhor Presidente, eu pediria que V.Exa. submetesse ao plenário a votação nominal, de todos os senhores Vereadores, até em função das responsabilidades que poderão recair sobre cada um de nós.

O SENHOR PRESIDENTE - Senhor Vereador, V.Exa. então vota contrário, em separado. Correto?

O VER. MAURO M. MENUCHI - Perfeitamente, sr. Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, foi aprovado pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, com quatro votos favoráveis e um contrário, em separado.

.....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
162a, SO, 11a.	1.51	P. Da Pôs	Presidente		12.11.96

O SENIOR PRESIDENTE - A próxima Comissão é a Comissão de Assuntos do Trabalho. V.Exa. exara o parecer ou designa relator?

O VEREADOR MARCILIO CARRA - Senhor Presidente, avoco o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Tem a palavra, para o parecer, o vereador Marcílio Carra.

....





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
162a.S0,11a.	1,52	P.Da Pós	Marcílio Carra		12.11.96

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

O VEREADOR MARCILIO CARRA (Presidente-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 6.986, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 3.956/92, para, no Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJun, reformular as aplicações bancárias, os ônus de mora da Prefeitura e a dívida desta.

Senhor Presidente, senhores Vereadores, este vereador, Presidente da Comissão de Assuntos do Trabalho, aqui da Câmara, vota favorável. Gostaria que v.Exa. consultasse os demais membros da Comissão. -

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Ver. Marcílio Carra. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer do relator.

O VEREADOR ANTONIO A.GIARETTA - Acompanho o brilhante e acadêmico parecer.

O VER. ERAZÉ MARTINHO - Contrário ao parecer.

O VER. JOÃO CARLOS LOPES - Acompanho o parecer.

O VER. JOÃO DA ROCHA SANTOS - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, com quatro votos favoráveis e um contrário, APROVADO o Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho.

....





FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

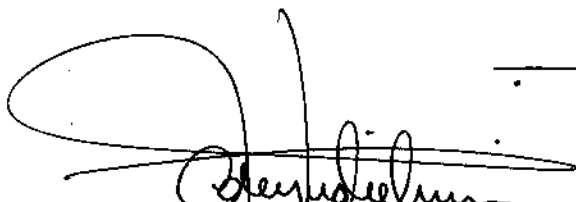
PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI Nº 6986  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_


(mensagem Aditiva)  
 EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
 MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

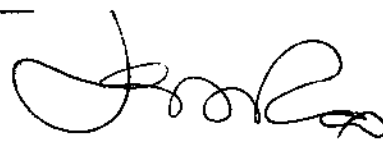
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Ma presidência		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETTI		X	
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÉ MARTINHO		X	
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD		X	
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ANGELO MONTI		X	
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI		X	
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L	15	05	

R E S U L T A D O     APROVADO     REJEITADO

Sala das Sessões, 12/11/56

  
 \_\_\_\_\_  
 1º SECRETÁRIO

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 11/96/50  
proc. 21.951

Em 13 de novembro de 1996.

Exmo. Sr.

*Dr. ANDRÉ BENASSI*

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.516, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 6.986 (objeto de seu Of. GP.L. nº 777/96), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 12 de novembro de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 6.986

AUTÓGRAFO Nº 5.516

PROCESSO Nº 21.951

OFÍCIO PR Nº 11/96/50

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13 / 11 / 96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

05 / 12 / 96

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 810/96

Processo nº 21.340-3/96

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

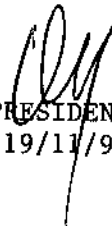
022044 1996 19 2 2 38

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 14 de novembro de 1996.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
19/11/96

Encaminhamos a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.986, bem como cópia da Lei nº 4.892, promulgada nesta data, por este Executivo

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

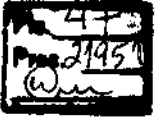
Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



proc. 21.951

GP., em 14.11.96

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí,  
PROMULGO a presente Lei:

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº 5.516**

(Projeto de Lei nº 6.986)

Altera a Lei 3.956/92, para, no Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN, reformular as aplicações bancárias, os ônus de mora da Prefeitura Municipal e a dívida desta.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de novembro de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º O artigo 4º. da Lei nº. 3.956, de 02 de julho de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 4º. As receitas do Fundo deverão, preferencialmente, ser aplicadas em instituições financeiras oficiais, desde que remuneradas por taxas comparáveis às taxas do mercado financeiro.*

*"§ 1º. Os recursos do Fundo poderão, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, ser destinados a aplicações financeiras bancárias.*

*"§ 2º. Caso a opção pela aplicação ou movimentação seja por entidade privada, autorizada a operar pelo Sistema Financeiro Nacional, a autoridade competente, responsável pela movimentação dos recursos, deverá apresentar demonstrativo devidamente instruído, com análise comparativa com pelo menos três propostas de bancos oficiais, sendo, no mínimo, um banco federal.*



(Autógrafo nº. 5.516 - fls. 2)

*“§ 3º. A análise referida no parágrafo anterior deve levar em conta não somente as taxas e índices praticados naquela operação, mas também deve considerar a solidez da instituição financeira e, ainda, a reciprocidade geral entre o Fundo e as diversas entidades com que esteja operando.*

*“§ 4º. As contribuições previstas nos incisos I, II e VI do artigo 3º. serão depositadas à conta do Fundo até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência, sem o que serão acrescidas, às expensas do Município, de:*

*a) correção de acordo com a maior taxa de remuneração do CDB/RDB - Certificado de Depósito Bancário, “pro-rata-die”, e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, se o depósito se efetivar até o último dia útil do mês subsequente ao de competência;*

*b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global corrigido, cumulada com os acréscimos estipulados na alínea “a”, se o depósito se efetivar após o decurso do prazo estabelecido na alínea anterior.”*

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a quitação de débitos vencidos, constituídos a favor do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, mediante a obtenção de prévia anuência da maioria absoluta dos membros integrantes do Conselho de Administração.

§ 1º. Os débitos referidos no “caput” deste artigo serão consolidados, englobando o valor originário e os acréscimos legais relativos a multas, juros de mora e correção monetária, na forma estipulada no artigo 4º., § 4º., da Lei municipal nº. 3.956/92, com a redação dada pelo artigo 1º. desta lei.

§ 2º. As parcelas mensais devidas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo e, na hipótese de atraso na sua quitação, o valor devido sofrerá os acréscimos legais relativos a multa, juros de mora e correção monetária, conforme estabelecido na presente lei.





(Autógrafo nº. 5.516 - fls. 3)

Art. 3º. Com anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, até 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN poderão ser utilizados pelo Poder Executivo, sendo devolvidos em até 48 parcelas mensais iguais e consecutivas, obedecendo-se, ainda, aos mesmos critérios das alíneas "a" e "b" do § 4º. do artigo 1º., estabelecidos nesta lei.

Art. 4º. Fica criada a seguinte rubrica no Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN, no valor da operação:

01.01.15.82.495.101 - Inversões Financeiras - P.M.J.


4270 - Concessão de Empréstimos

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários, até o limite da operação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de novembro de mil novecentos e noventa e seis (13/11/1996).

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"  
Presidente



**LEI Nº 4.892, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996**

Altera a Lei 3.956/92, para, no Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá-FUNBEJUN, reformular as aplicações bancárias, os ônus de mora da Prefeitura Municipal e a dívida desta.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei nº 3.956, de 02 de julho de 1992, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 4º - As receitas do Fundo deverão, preferencialmente, ser aplicadas em instituições financeiras oficiais, desde que remuneradas por taxas comparáveis às taxas do mercado financeiro.*

*§ 1º. Os recursos do Fundo poderão, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, ser destinados a aplicações financeiras bancárias.*

*§ 2º. Caso a opção pela aplicação ou movimentação seja por entidade privada, autorizada a operar pelo Sistema Financeiro Nacional, a autoridade competente, responsável pela movimentação dos recursos, deverá apresentar demonstrativo devidamente instruído, com análise comparativa com pelo menos três propostas de bancos oficiais, sendo, no mínimo, um banco federal.*

*§ 3º. A análise referida no parágrafo anterior deve levar em conta não somente as taxas e índices praticados naquela operação, mas também deve considerar a solidez da instituição financeira e, ainda, a reciprocidade geral entre o Fundo e as diversas entidades com que esteja operando.*

*§ 4º. As contribuições previstas nos incisos I, II e VI do artigo 3º serão depositadas à conta do Fundo até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência, sem o que serão acrescidas, às expensas do Município, de:*



*a) correção de acordo com a maior taxa de remuneração do CDB RDB - Certificado de Depósito Bancário, "pro-rata-die", e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, se o depósito se efetivar até o último dia útil do mês subsequente ao de competência;*

*b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global corrigido, cumulada com os acréscimos estipulados na alínea "a", se o depósito se efetivar após o decurso do prazo estabelecido na alínea anterior."*

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a quitação de débitos vencidos, constituídos a favor do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá-FUNBEJUN, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, mediante a obtenção de prévia anuência da maioria absoluta dos membros integrantes do Conselho de Administração.

§ 1º. Os débitos referidos no "caput" deste artigo serão consolidados, englobando o valor originário e os acréscimos legais relativos a multas, juros de mora e correção monetária, na forma estipulada no artigo 4º, § 4º, da Lei municipal nº 3.956/92, com a redação dada pelo artigo 1º desta lei.

§ 2º. As parcelas mensais devidas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo e, na hipótese de atraso na sua quitação, o valor devido sofrerá os acréscimos legais relativos a multa, juros de mora e correção monetária, conforme estabelecido na presente lei.

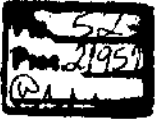
**Art. 3º** - Com anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, até 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá-FUNBEJUN poderão ser utilizados pelo Poder Executivo, sendo devolvidos em até 48 parcelas mensais iguais e consecutivas, obedecendo-se, ainda, aos mesmos critérios das alíneas "a" e "b" do § 4º, do artigo 1º, estabelecidos nesta lei.

**Art. 4º** - Fica criada a seguinte rubrica no Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá-FUNBEJUN, no valor da operação:

01.01.15.82.495.101 - Inversões Financeiras - P.M.J.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



4270 - Concessão de Empréstimos

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários, até o limite da operação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANDRÉ BENASSI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos catorze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**



10M 19-11-1996

Proc. nº 21.340-3/96

LEI Nº 4.892, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.996

Altera a Lei nº 3.956/92, para, no Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí — FUNBEJUN, reformular as aplicações bancárias, os ônus de mora da Prefeitura Municipal e a dívida desta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O artigo 4º da Lei nº 3.956, de 02 de julho de 1.992, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º — As receitas do Fundo deverão, preferencialmente, ser aplicadas em instituições financeiras oficiais, desde que remuneradas por taxas comparáveis às taxas do mercado financeiro.

§ 1º. Os recursos do Fundo poderão, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, ser destinadas a aplicações financeiras bancárias.

§ 2º. Caso a opção pela aplicação ou movimentação seja por entidade privada, autorizada a operar pelo Sistema Financeiro Nacional, a autoridade competente, responsável pela movimentação dos recursos, deverá apresentar demonstrativo devidamente instruído, com análise comparativa com pelo menos três propostas de bancos oficiais, sendo, no mínimo, um banco federal.

§ 3º. A análise referida no parágrafo anterior deve levar em conta não somente as taxas e índices praticados naquela operação, mas também deve conserar a solidez da instituição financeira e, ainda, a reciprocidade geral entre o Fundo e as diversas entidades com que esteja operando.

§ 4º. As contribuições previstas nos incisos I, II e VI do artigo 3º serão depositadas à conta do Fundo até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência, sem o que serão acrescidas, às expensas do Município, de:

a) correção de acordo com a maior taxa de remuneração do CDB/RDB — Certificado de Depósito Bancário, “pro-rata-die”, e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, se o depósito se efetivar até o último dia útil do mês subsequente ao de competência.

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global corrigido, cumulada com os acréscimos estipulados na alínea “a”, se o depósito se efetivar após o decurso do prazo estabelecido na alínea anterior”.

Art. 2º — Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a quitação de débitos vencidos, constituídos a favor do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí — FUNBEJUN, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, mediante a obtenção de prévia anuência da maioria absoluta dos membros integrantes do Conselho de Administração.

§ 1º. Os débitos referidos no “caput” deste artigo consolidados, englobando o valor originário e os acréscimos legais relativos a multas, juros de mora e correção monetária, na forma estipulada no artigo 4º, § 4º, da lei Municipal nº 3.956/92, com a redação dada pelo artigo 1º desta lei.



(Lei 4.892/96 - fls. 2)

§ 2º. As parcelas mensais devidas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo e, na hipótese de atraso na sua quitação, o valor devido sofrerá os acréscimos legais relativos a multa, juros de mora e correção monetária, conforme estabelecido na presente lei.

Art. 3º — Com anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, até 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí — FUNBEJUN poderão ser utilizados pelo Poder Executivo, sendo devolvidos em até 48 parcelas mensais iguais e consecutivas, obedecendo-se, ainda, aos mesmos critérios das alíneas "a" e "b" do § 4º, do artigo 1º, estabelecidos nesta lei.

Art. 4º — Fica criada a seguinte rubrica no Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí — FUNBEJUN, no valor da operação:

01.01.15.82.495.101 — Inversões Financeiras — P.M.J.

4270 — Concessão de Empréstimos.

Art. 5º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários, até o limite da operação.

Art. 6º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos catorze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

10M 22-11-1996 (retificação)

NA LEI Nº 4.892, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996

Onde se lê: "Art. 2º — ...

§ 1º — Os débitos referidos no 'caput' deste artigo consolidados,..."

Leia-se: "Art. 2º — ...

§ 1º — Os débitos referidos no 'caput' deste artigo serão consolidados,..."